

**NÚCLEO DE MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO - NMH**  
**GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE TEMPO, CLIMA E EVENTOS EXTREMOS**  
**HIDROMETEOROLÓGICOS - GETEM**

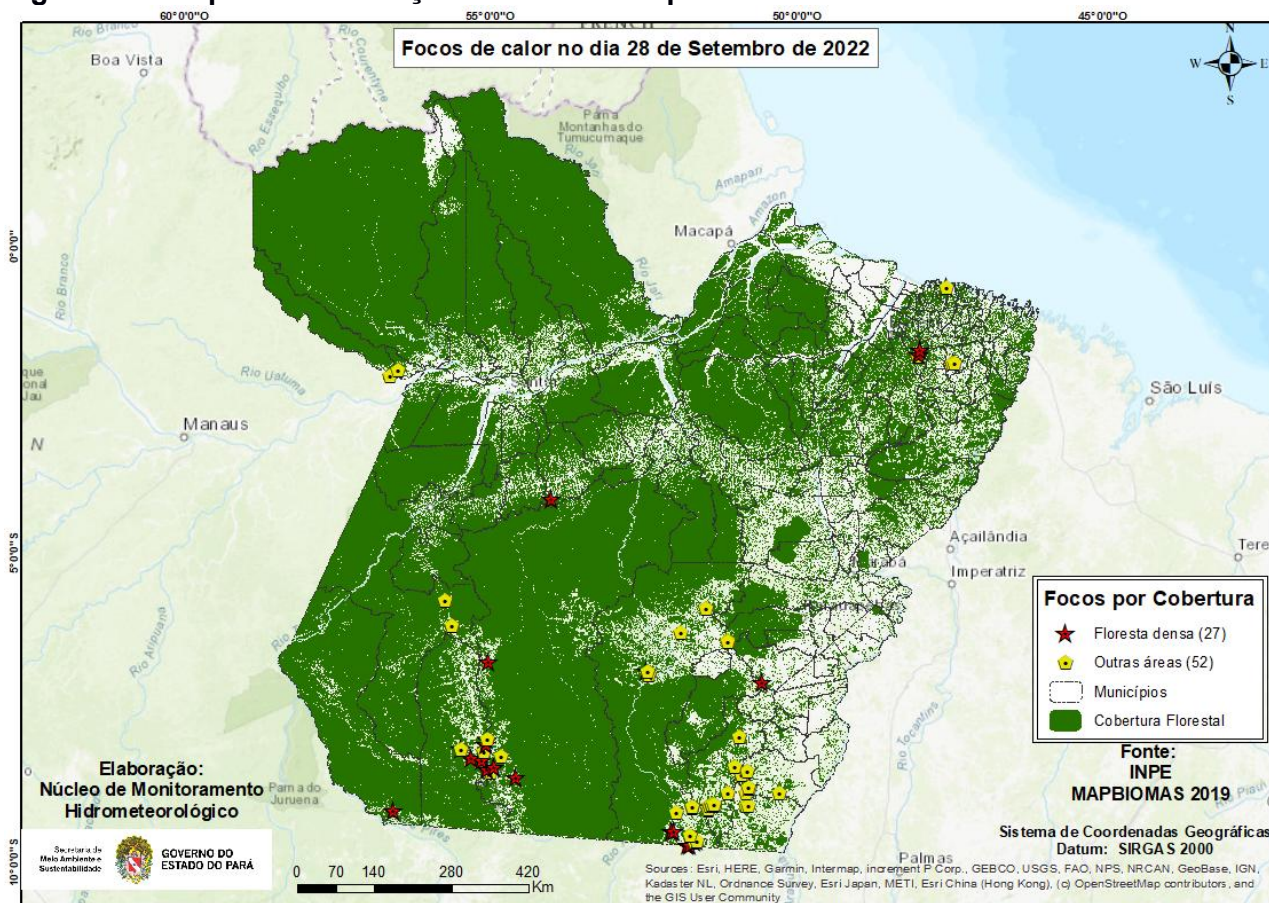
*Elaborado em: 29/09/2022*

## 1- Situação atual de queimadas e incêndios

Analisando os dados para o dia 28 de setembro de 2022, foram identificados **79** focos de queimadas sobre o Estado do Pará, através do AQUA\_M-T (Satélite de Referência). Por meio da espacialização dos dados foi possível observar que ocorreram **27** eventos de queimadas em áreas de floresta e **52** focos registrados sobre áreas com características de pastagem e perímetro urbano, como mostrado na Figura 01.

Na tabela 01 são listados os **17** municípios que tiveram ocorrências de queimadas, considerando que as maiores concentrações foram em: São Félix do Xingu (**18 focos**), Cumaru do Norte (**15 focos**) e Altamira (**13 focos**).

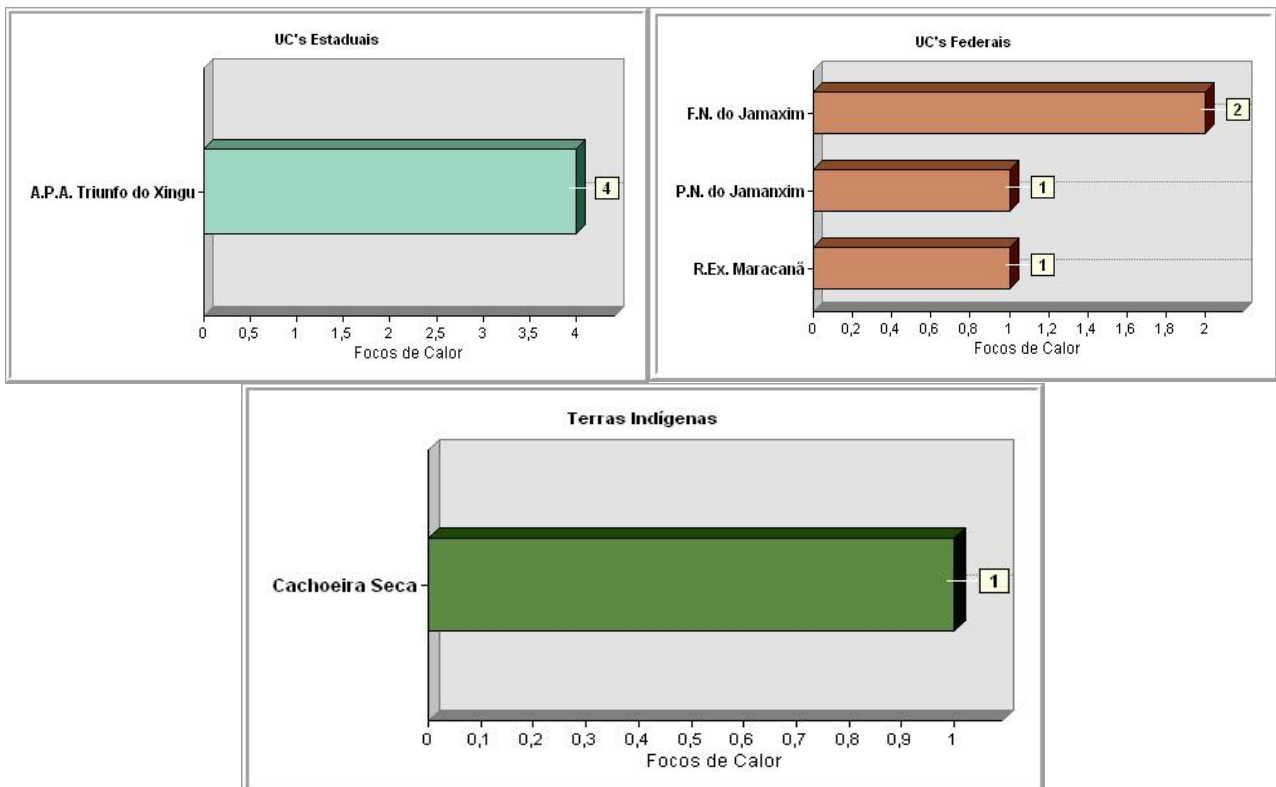
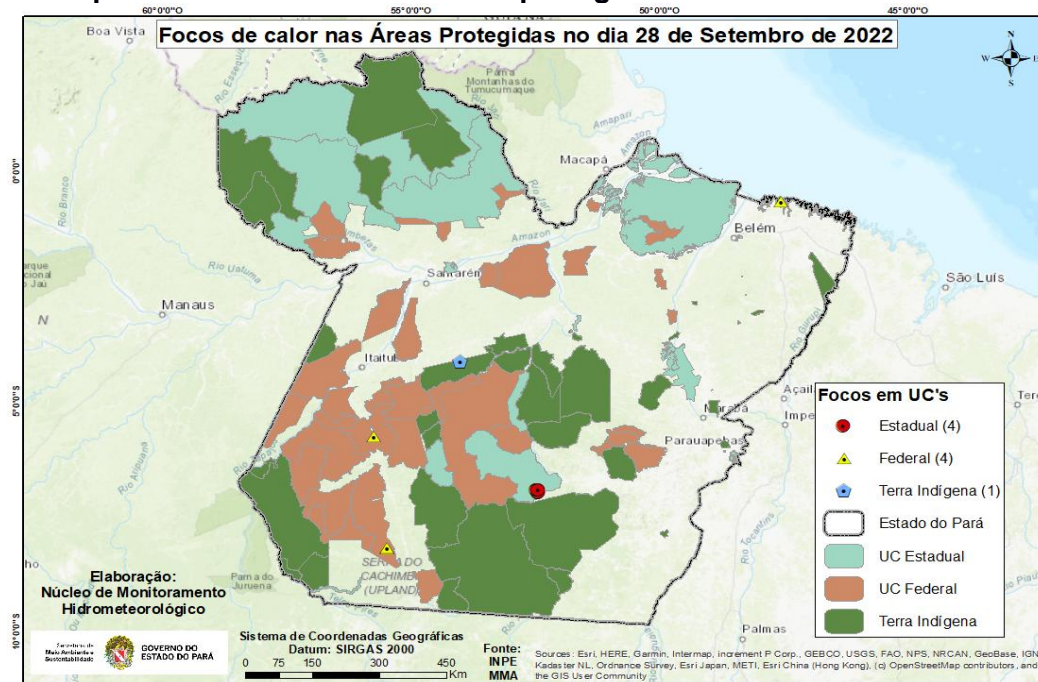
**Figura 01 – Mapa de distribuição dos focos de queimadas no dia 28/09/2022.**



Fonte: Produto gerado pelo NMH com dados do INPE.

Na Figura 02, o mapa mostra os registros de queimadas detectados em áreas protegidas do estado do Pará. No período analisado, o satélite de referência registrou **9 focos** em áreas de Unidade de Conservação, onde **4 focos** nas UC's Estadual, **4 focos** na UC's Federal e **1 foco** em Terra Indígena.

**Figura 02 - Mapa de focos de calor em áreas protegidas.**



Fonte: Elaborado pelo NMH com dados do INPE.



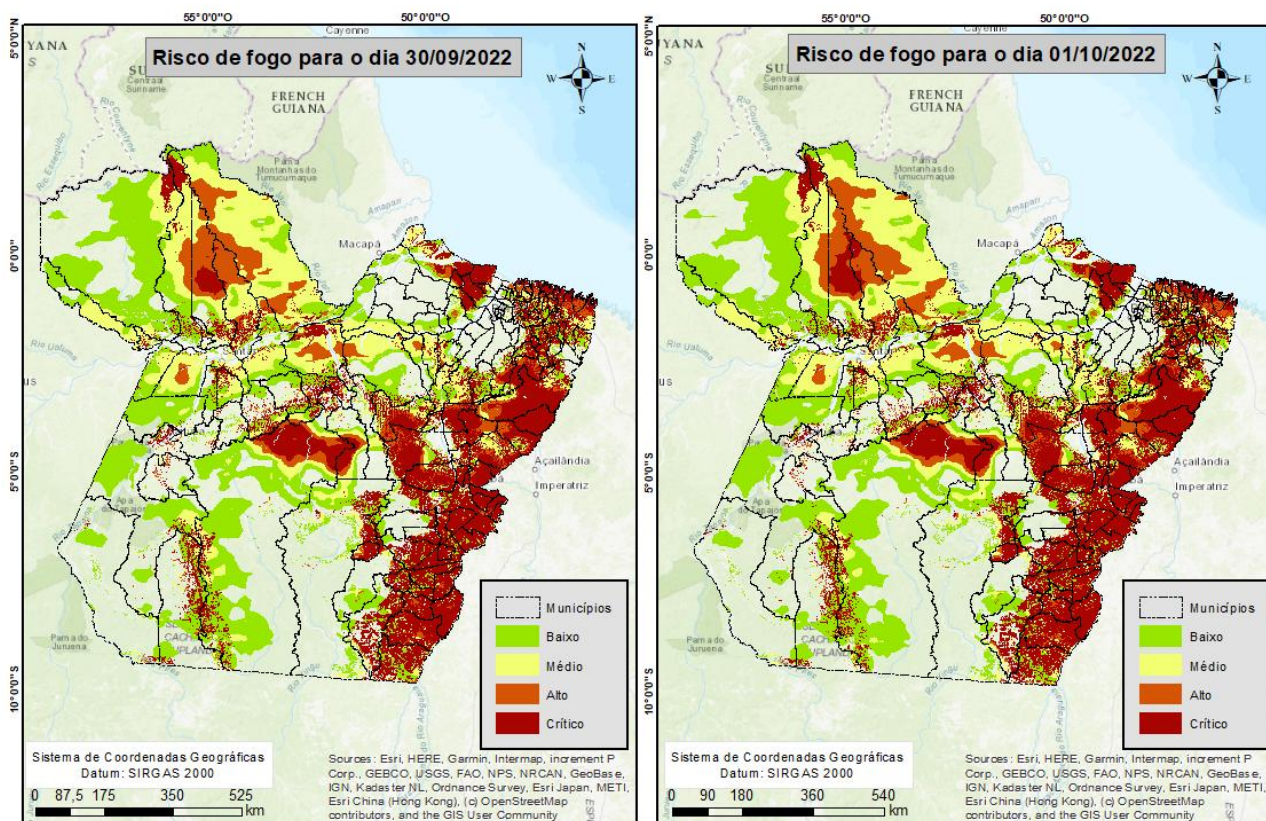
**Tabela 01 - Ranking dos municípios paraenses em relação aos focos de queimadas no dia 28 de setembro de 2022.**

| Ranking | Municípios                | Nº de focos | Porcentagem |
|---------|---------------------------|-------------|-------------|
| 1       | SÃO FÉLIX DO XINGU        | 18          | 22,78%      |
| 2       | CUMARU DO NORTE           | 15          | 18,99%      |
| 3       | ALTAMIRA                  | 13          | 16,46%      |
| 4       | SANTA MARIA DAS BARREIRAS | 9           | 11,39%      |
| 5       | IRITUIA                   | 3           | 3,80%       |
| 6       | NOVO PROGRESSO            | 3           | 3,80%       |
| 7       | SANTANA DO ARAGUAIA       | 3           | 3,80%       |
| 8       | BUJARU                    | 2           | 2,53%       |
| 9       | CONCÓRDIA DO PARÁ         | 2           | 2,53%       |
| 10      | ITAITUBA                  | 2           | 2,53%       |
| 11      | MARACANÃ                  | 2           | 2,53%       |
| 12      | PARAUPEBAS                | 2           | 2,53%       |
| 13      | FARO                      | 1           | 1,27%       |
| 14      | JACAREACANGA              | 1           | 1,27%       |
| 15      | OURILÂNDIA DO NORTE       | 1           | 1,27%       |
| 16      | TERRA SANTA               | 1           | 1,27%       |
| 17      | URUARÁ                    | 1           | 1,27%       |

**Fonte:** Elaborado pelo NMH com dados do INPE.

A Figura 03 representa o risco de fogo para os dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2022, no Estado do Pará. Risco de fogo na categoria **Alto a Crítico**: Sudeste (leste), Nordeste, Marajó (leste), alguns ponto na Calha Norte e parte Central do Estado. Risco de fogo na categoria **Baixo a Médio**: sul do Marajó, Sudoeste, Calha Norte e Baixo Amazonas.

**Figura 03: Mapas de previsão de risco de fogo para os dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2022.**



Fonte: INPE

Elaboração:  
Núcleo de Monitoramento Hidrometeorológico

Fonte: INPE

Elaboração:  
Núcleo de Monitoramento Hidrometeorológico

**Fonte:** Elaborado pelo NMH com dados do INPE. Risco de Fogo gerado em 29/09/2022 (com dados dos últimos 120 dias) e prognóstico pelos Modelos Regionais ETA 15 km e Global T213 63 km (América Central, Caribe e México) do CPTEC com inicialização em 29/09/2022 - 00 ou 12 UTC.

**Nota:** Queimadas provocadas em florestas é considerado um crime ambiental. Conforme consta no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008 incorre em infração destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies plantadas sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, resultando em multas a partir de R\$ 5.000,00 por hectare. Também se enquadra nos incisos I e IV da Lei Estadual no 5.887/1995 e está em consonância com artigo 70, parágrafo 1o da Lei de Crimes Ambientais (no 9605/1998).

**Obs:** Para uma melhor visualização dos mapas e das coordenadas geográficas dos focos de queimadas, acesse:  
[https://drive.google.com/drive/folders/1dljrC2F2j2O1pRdoAt0ZhxFWSPF9Nfs7?usp=share\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1dljrC2F2j2O1pRdoAt0ZhxFWSPF9Nfs7?usp=share_link)